



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 2.555, DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL
PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO
DE IGUATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será reajustado em 7% (sete por cento) sobre o vencimento básico, para o ano de 2018, para uma jornada de 40h semanais, para os profissionais com formação, mínima, no nível médio, na modalidade Normal, prevista no **art. 62 da Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

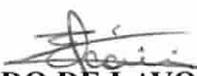
Parágrafo Único - Fica alterada a Tabela Salarial, Anexo IV, da Lei nº 2.286, de 02 de dezembro de 2015. (Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Iguatu), que visa atender a atualização do Piso Salarial instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008 e comunicado do Ministério da Educação - MEC, conforme Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, especialmente, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, já observados os limites definidos na **Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei Municipal terão como data-base o dia 1º (primeiro) de janeiro do corrente ano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 26 de janeiro de 2018.


EDNALDO DE LAVOR COURAS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

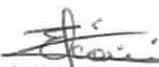
ANEXO ÚNICO

ANEXO IV a que se refere o inciso IV do art. 11, da Lei nº 2.286, de 02 de dezembro de 2015.

Grupo Ocupacional: Magistério –TABELA SALARIAL

Vencimento Base - Jornada semanal 40 horas			
PEB I		PEB II	
Ref 1	2.459,73	Ref 1	2.619,60
Ref 2	2.533,52	Ref 2	2.698,20
Ref 3	2.609,53	Ref 3	2.779,14
Ref 4	2.687,81	Ref 4	2.862,52
Ref 5	2.768,45	Ref 5	2.948,39
Ref 6	2.851,50	Ref 6	3.036,84
Ref 7	2.937,04	Ref 7	3.127,95
Ref 8	3.025,16	Ref 8	3.221,78
Ref 9	3.115,90	Ref 9	3.318,44
Ref 10	3.209,39	Ref 10	3.418,00
Ref 11	3.305,67	Ref 11	3.520,54
Ref 12	3.404,84	Ref 12	3.626,15

Vencimento Base - Jornada semanal 20 horas			
PEB I		PEB II	
Ref 1	1.229,86	Ref 1	1.309,80
Ref 2	1.266,76	Ref 2	1.349,10
Ref 3	1.304,76	Ref 3	1.389,57
Ref 4	1.343,91	Ref 4	1.431,25
Ref 5	1.384,22	Ref 5	1.474,19
Ref 6	1.425,75	Ref 6	1.518,42
Ref 7	1.468,52	Ref 7	1.563,97
Ref 8	1.512,58	Ref 8	1.610,89
Ref 9	1.557,96	Ref 9	1.659,22
Ref 10	1.604,70	Ref 10	1.709,00
Ref 11	1.652,84	Ref 11	1.760,26
Ref 12	1.702,42	Ref 12	1.813,07


EDNALDO DE LAVOR COURAS
PREFEITO MUNICIPAL